



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA TOTAL Nº 094/2015.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA POR EMPREITADA TOTAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ E A EMPRESA FABRÍCIO NOGUEIRA LORENZI

Processo Licitação: Tomada de Preços Nº 008/2015.

Recurso: Contrato de Repasse nº 800108/2013/2010/ Ministério d Saúde/Caixa e Próprios.

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, estabelecida na Av Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Atenir Rodrigues da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra a Empresa **Fabrício Nogueira Lorenzi**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19027845/0001-07, estabelecida na Av Pio XII, nº 2212, Bairro Centro no Município de Salto do Jacuí/RS, representada neste ato pelo senhor **Fabrício Nogueira Lorenzi** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 961.427.740-87, RG sob o nº 8078716548, doravante denominado **CONTRATADO**, para a execução do objeto em conformidade com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 008/2015 e condições a seguir estipulada:

- 1 - Trata-se da c para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde, do Hospital Municipal Aderbal Scheneider, conforme memorial descritivo.
- 2 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da **CONTRATANTE**, observando especialmente o estabelecido no Edital de Licitação.
- 3 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização das obras através da Secretária de Planejamento.
 - 3.1 - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.
- 4 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, e registros contábeis, sem que tal fiscalização importe a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**.
- 5 - Assume a **CONTRATADA** inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive com o cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.
- 6 - A **CONTRATADA** designa como seu preposto o Sr Fabrício Nogueira Lorenzi assegurando pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas nos itens do Edital de Licitação.
- 7 - O prazo para entrega de obra é de 12 meses, corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, devendo ser obedecidas às etapas previstas no cronograma físico - financeiro em anexo ao Edital.



7.1 - Qualquer alteração no prazo supra referido, dependerá da prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

8 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, na forma do estabelecida no certame, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução das obras, que possam comprometer a sua qualidade.

9 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução da obra ora contratada o valor total de **R\$ 446.998,35**, da seguinte forma:

9.1 - Em parcelas mensais de valor correspondente aos serviços realizados pela contratada, desde que os serviços sejam verificados e certificados pelo Engenheiro responsável da Empresa, e após o engenheiro do Município emitir laudo de vistoria.

9.2 - A **CONTRATADA**, deverá, até o dia 05 (cinco) dos meses subseqüentes, emitir e apresentar para a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura, em três (03) vias, da qual constem discriminadamente, os itens em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, os serviços e os materiais utilizados.

9.3 - Os pagamentos serão efetivados, pela **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subseqüente ao da apresentação da fatura referida no item anterior.

9.4 - Serão realizadas as retenções fiscais e tributárias de acordo com a legislação.

9.5 - Os valores ajustados neste contrato permanecerão fixos por toda sua vigência. Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

10 - O descumprimento das condições ajustadas e/ou previstas na proposta, ou dos prazos estabelecidos no Cronograma, em anexo, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sempre garantidas a prévia defesa:

10.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

10.2 - Multas sobre o valor atualizado do(s) Objeto(s):

a) de 05% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% (dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto da licitação;

c) de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para entrega do(s) objeto(s).

10.3 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do(s) objeto(s), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e outras possibilidades previstas neste edital;

10.4 - Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, após regular Processo Administrativo.

Fls Nº 144



11 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência de Contrato.

12 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1 - O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela **CONTRATANTE**, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12.2 - A **CONTRATANTE**, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei 8666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a **CONTRATADA** indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo retrocitado.

13 - Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo escrito firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observado as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma do estipulado no inciso "I" do artigo 65 da Lei 8666/93.

14 - É condição indispensável para assinatura deste contrato a **CONTRATADA** optar e apresentar uma das seguintes modalidades de garantia:

14.1 - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

14.2 - seguro-garantia;

14.3 - fiança bancária.

14.4 - A garantia cima prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução total do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

14.6 - A garantia a que se refere o item anterior será de **cinco por cento** do valor total do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições, caso a Licitante venha solicitar equilíbrio econômico financeiro nos termos do art. 65, inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

16 - O objeto do presente Contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoantes, o que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** responsável por todos os encargos decorrentes disso.

17 - O presente contrato terá vigência até o vencimento do prazo estipulado na cláusula 16.

18 - O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula na Imprensa Oficial do Município.

19 - As despesas, objeto do presente Edital/Contrato serão atendidas com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Rubrica: 4.4.90.51

20 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fis. Nº 148

3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus – CEP nº 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante 2 (duas) testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Salto do Jacuí (RS), 04 de AGOSTO de 2015.


ALTENER RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante


Fabricio Nogueira Lorenzi
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Fls N° 149